PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 17/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNAJURIS E A EMPRESA STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 012.075.878-42, com endereço profissional acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP,** CNPJ: 24.843.828/0001-70, Inscrição Estadual: 13650287-3, Endereço: Avenida Mato Grosso, n. 380, Bairro Centro Norte, Sala B, CEP. 78.005-030, Cuiabá/MT, CEP 78.005-030, neste ato representado pelo Senhor **LUCAS GABRIEL MOURA SILVA**, empresário, Carteira de Identidade: 2507823-2 Órgão Expedidor: SSP/MT, CPF: 051.316.391-31, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o estabelecido no Pregão Eletrônico n. 70/2017 e na Ata de Registro de Preço n. 004/2018, resolvem celebrar o presente Termo, observando-se as normas constantes nas Leis n.

8.666/1993 e 10.520/2002, 8.078/1990, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, o item 2.1, da Cláusula Segunda – VIGÊNCIA e o item 3.1, da Cláusula Terceira – PREÇO, do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, o item 2.1 da Cláusula Segunda- VIGÊNCIA, prorrogando o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, de **16/02/2019** a **15/08/2019**, conforme artigo 57, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Alterar, em parte, o item 3.1, da Cláusula Terceira - PREÇO, do Contrato originalmente entre as partes, acrescendo a importância **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, passando o valor global de **R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, em virtude do acréscimo e adesão de novos materiais correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com a solicitação do fiscal acostado às fls. 187/187v.º-TJ/MT, bem como Parecer Contábil n. 1050/2018, acostadas às fls. 230/231-TJ/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

5.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **LUCAS GABRIEL MOURA SILVA**
STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.
CONTRATADO

Testemunhas:

1_____
Nome:
RG:
CPF :

2_____
Nome:
RG:
CPF:

TERMO DE GARANTIA

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 17/2018 – CIA 0013134-87.2018.8.11.0000

A empresa **STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.**, CNPJ: 24.843.828/0001-70, Inscrição Estadual: 13650287-3, Endereço: Avenida Mato Grosso, n. 380, Bairro Centro Norte, Sala B, CEP. 78.005-030, Cuiabá/MT, CEP. 78.005-030, neste ato representado pelo **Sr. LUCAS GABRIEL MOURA SILVA**, empresário, Carteira de Identidade: 2507823-2 Órgão Expedidor: SSP/MT, CPF: 051.316.391-31, compromete-se a prestar garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos, conforme abaixo especificado, sem prejuízo das obrigações legais previstas na Lei n. 8.078/1990:

CONDIÇÕES DE GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

1. Entregar os certificados de garantia juntamente com os objetos para os produtos que assim o exigirem;

2. A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade do licitante contratado a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade do conserto fora do local, correndo às suas expensas o transporte.

3. Informar a retirada do material objeto de assistência técnica ao Fiscal e ao Departamento de Material e Patrimônio - DMP.

4. Durante o prazo de garantia dos materiais, **estabelecida em 06 (seis) meses para o lote I, item 2, e lote II, item 3, de 01 (um) ano para os itens 1, 3, 7, 8 e 9, lote I, itens 1, 3 e 4, e Lote II, itens 1 e**

2; de 02 (dois) anos para o item 2, 4 e 5, de e de 05 (cinco) anos para o lote II item 04 - o Fornecedor ou sua Assistência Técnica credenciada prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, com ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta;

5. Constatada a necessidade de substituição do equipamento defeituoso, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada.

6. Após o recolhimento do equipamento ou material defeituoso, **providenciar a troca no prazo de 15 (quinze) dias**.

7. A contratada fica obrigada - durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza - a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

8. A substituição de um produto/equipamento, nos casos referidos acima, estará condicionada a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.

9. Em caso de danificação estrutural (parede, portas, calçada, etc) durante a entrega de materiais, é de responsabilidade do contratado a integral reparação e limpeza do local onde fora entregue.

LUCAS GABRIEL MOURA SILVA
STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.
CNPJ: 24.843.828/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13650287-3